



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr: 64320.015309/2024-40

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024/9ªRM

RAZÃO SOCIAL: CÍRCULO MILITAR DE CAMPO GRANDE (sede social)

CNPJ: 03.029.170/001-97

OBJETO: Cessão de Uso dos imóveis MS 09-0051 e MS 09-0058, situados na Av. Afonso Pena, 107, Campo Grande-MS, para funcionamento do Círculo Militar de Campo Grande.

INTERESSADO: Comando da 9ª Região Militar

1. Conforme caput do art. 74, da Lei Nr 14.133/2021, solicito que seja iniciado processo de inexigibilidade, para a Cessão de Uso, a título oneroso, dos imóveis jurisdicionados ao Exército Brasileiro e administrados pelo Comando da 9ª Região Militar, para o funcionamento do Círculo Militar de Campo Grande (Sede Social), associação militar Categoria “A”.

2. Motivo da Inexigibilidade: término da vigência máxima do atual contrato de inexigibilidade, no 2º semestre do corrente ano e, a inviabilidade de competição para a cessão de uso dessas áreas, conforme será demonstrado a seguir.

3. E por essas áreas atenderem ao previsto no inciso I do art. 5º, Seção V, da Portaria nº 982, de 28 de junho de 2018 – Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações Militares no âmbito do Comando do Exército (EB10 IG-02.017):

“ I - Categoria "A": associação de militares cujas diretorias se reportam diretamente ao comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir) de OM de maior precedência hierárquica do Exército na guarnição (Gu). Essas entidades possuem personalidade jurídica e estatuto próprios;”

4. Constata-se que não há possibilidade de competição para a cessão de uso dessas áreas, aplicando-se dessa forma a Inexigibilidade de licitação, conforme o previsto no caput do art. 74 da Lei Nr 14.133/2021”.

5. Razão da escolha do contratado: por ser o Círculo Militar de Campo Grande, uma área de lazer, que tem como finalidades: contribuir para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao bem estar e à manutenção do moral de seus integrantes, tais como repouso, recuperação e recreação; propiciar aos militares do Exército Brasileiro e seus familiares, dentro dos respectivos círculos hierárquicos, condições para desenvolverem e participarem de atividades sociais, recreativas, esportivas, educacionais, culturais, assistenciais e cívicas, em ambiente de camaradagem e harmonia; contribuir para a integração dos militares do Exército Brasileiro e seus familiares com outros membros das Forças Armadas e Auxiliares; possibilitar a integração dos militares e seus familiares com os demais segmentos da sociedade, por intermédio do conagraçamento sadio e participativo do público externo; propiciar a prática e o treinamento das modalidades desportivas julgadas de interesse do Exército Brasileiro; e apoiar as atividades assistenciais, culturais e educacionais desenvolvidas no âmbito do Exército Brasileiro, que, por sua natureza, devam ser realizadas em ambiente diferente dos quartelamentos. Finalidades estas sintetizadas nos art. 2º e 3º do Estatuto do Círculo Militar de Campo Grande.

6. Especificação do objeto contratual com o respectivo valor da receita:

Objeto:	Valor mensal da receita
Cessão de Uso dos Imóveis MS 09-0051 e MS 09-0058, situados no município de Campo Grande-MS e jurisdicionados ao Exército Brasileiro, os quais assim se descrevem e caracterizam: área total: 12.660,78 m ² , benfeitorias: Sede Social com 2.667,00 m ² , Sanitário e Vestiário Masculino e Feminino com 185,00 m ² , Sala de Musculação com 239,07 m ² , Sauna com 56,57 m ² , Portaria com 7,00 m ² , Ginásio de Esportes Coberto com 1.313,00 m ² , Pavilhão diversos de lazer com 162,00 m ² , 02 Bares com 150,76 m ² , Quadras Poliesportivas com 2.542,00 m ² , Áreas de Práticas Esportivas com 147,00 m ² , Piscinas com 670,00 m ² e Quiosque e Churrasqueiras com 85,90 m ² .	R\$ 970,00

7. Justificativa do valor mensal da receita: Tomando por base o Laudo de Avaliação Nr 12/2024, de 29 de julho de 2024, elaborado pelo 3º Grupamento de Engenharia.

8. Justificativa da contratação: está Administração Pública entende que a referida Cessão de Uso para círculos militares e, associações congêneres, está albergada pelo previsto no caput do art. 74, da Lei Nr 14.133/2021” e no art. 26, da Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020 – Instruções Reguladoras sobre Gestão Patrimonial no âmbito do Exército Brasileiro (EB50-IR-04.003):

“Art. 26. Poderá haver cessão de uso de imóveis da União para o exercício de atividades de apoio, a título oneroso, para associações de militares, desde que possuam personalidade jurídica e estatuto próprios e respeitadas as Instruções Gerais para a criação e funcionamento de Áreas de Lazer e das Associações de Militares no Âmbito do Comando do Exército.”

9. Diante do acima exposto, reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei Nr 14.133/21, para exercício de atividades de apoio, a título oneroso, para associações de militares, categoria “A”.

10. Extrato deste Termo de Inexigibilidade de Licitação será publicado na imprensa oficial (cfr. PARECER SEI N°12433/2022/ME00).

Campo Grande, 30 de julho de 2024

HENRIQUE FORTES PEREIRA - Cel
Ordenador de Despesas Substituto do Comando da 9ª Região Militar